

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011 – DIREX/EMGETIS

De 02 de fevereiro de 2011

Destina-se a instituir a Política de Segurança da Informação da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – **EMGETIS**.

A Diretoria Executiva da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – **EMGETIS – DIREX**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, inciso III do Estatuto Social, combinado com o disposto no Art. 13, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, enquanto empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação, de cumprir e fazer cumprir a Legislação em vigor, particularmente a específica da área;

CONSIDERANDO que as informações próprias ou sob a sua gestão, são estratégicas e constituem patrimônio público do Governo do Estado de Sergipe, essenciais para o cumprimento das suas prerrogativas e atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a proteção dos recursos computacionais, próprios ou sob a sua gestão;

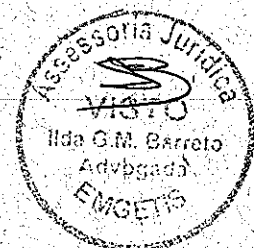
CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão de segurança que especifique os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar e melhorar a Política de Segurança da Informação, documentada e alinhada ao contexto dos riscos de negócio;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a **EMGETIS** de uma Política de Segurança da Informação baseada na análise de risco e integrada por um Plano de Contingência e Continuidade de Negócio;

CONSIDERANDO que essa Política deve contemplar e orientar as ações dos agentes envolvidos além de assegurar o compartilhamento das informações e sistemas corporativos, a comunicação e a colaboração entre os entes governamentais e os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 250/2010 da **EMGETIS**;

CONSIDERANDO especialmente as diretrizes das normas técnicas BS7799 e da norma ISO/IEC 17799,



RESOLVEM:

Art. 1º - A Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – **EMGETIS**, para fins de cumprimento das Diretrizes Gerais, Normas e Procedimentos Técnicos, Termos de Responsabilidade existentes ou que venham a ser criados, institui a Política de Segurança da Informação que deverá observar os procedimentos previstos na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único - A presente Instrução Normativa deverá ser aplicada, no que couber, aos Termos de Cooperação Técnica, Convênios e demais instrumentos legais de relacionamento com outros entes governamentais e com terceiros.

Art. 2º – Os documentos da Política de Segurança da Informação deverão ser disponibilizados na intranet e, no que couber, no site da internet.

Art. 3º - A gestão da Política de Segurança da Informação visa preservar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e a contingência das informações próprias ou sob a sua gestão, com os objetivos específicos de:

I – Aplicar as informações armazenadas em meios eletrônicos, em papel e transmitidas pelas redes;

II – Reduzir riscos de ocorrência de perdas e alterações indevidas de dados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações;

III – Definir os procedimentos para que as informações sejam mantidas em níveis de segurança e contingências adequadas;

IV - Estabelecer procedimentos que orientem a realização, com segurança, das rotinas do ambiente de trabalho, interno e externo;

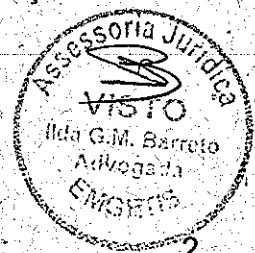
V - Dotar a **EMGETIS** de instrumentos administrativos, normativos e organizacionais que assegurem a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, registros de logs e segurança e a disponibilidade dos dados e das informações;

VI – Orientar a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento da competência científico-tecnológica em segurança da informação;

VII - Estabelecer normas e procedimentos operacionais necessários à efetiva implementação da segurança da informação;

VIII - Promover ações necessárias à implementação, divulgação e criação de uma cultura de segurança da informação;

Handwritten signature



IX – Definir diretrizes para o intercâmbio científico-tecnológico entre as entidades do Governo do estado de Sergipe e as instituições públicas e privadas, sobre as atividades de Segurança da Informação;

X - Assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação.

Art. 4º A DITEC é a Diretoria competente para encaminhar os estudos, propostas e projetos relacionados à Política de Segurança da Informação, à DIREX, para aprovação.

Parágrafo Único – Cabe à DITEC dirimir eventuais dúvidas e orientar quanto à aplicação da Política de Segurança da Informação da EMGETIS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para efeito da Política de Segurança da Informação instituída por esta Instrução Normativa, considerar-se-ão as seguintes definições:

I - **Informações** - são os dados armazenados em meio eletrônico nos recursos computacionais de uso e propriedade do Governo do Estado de Sergipe, classificados, segundo a legislação vigente, em:

a) **confidencial** - quando, segundo a Legislação vigente, o acesso à mesma for restrito a alguns usuários internos expressamente autorizados mediante Termo de Responsabilidade, pelo gestor de informações, considerando a necessidade para o desempenho de suas atribuições;

b) **uso interno** - quando, segundo a Legislação vigente, puder ser revelada a qualquer usuário interno, no desempenho de suas atribuições;

c) **pública** - quando, segundo a Legislação vigente, puder ser acessado por usuários, interno ou externo e ainda, por qualquer cidadão;

II - **EMGETIS** – Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação;

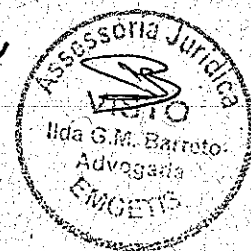
III – **DITEC** – Diretoria de Tecnologia;

IV – **ARINF** – Área de Infraestrutura;

V – **ARSIN** – Área de Sistemas e Informações;

VI – **ARGIN** – Área de Governança e Inovação;

VII – **ARENE** – Área de Relacionamento e Negócios;



VIII – **ARCAD** – Área de Contratação e Serviços Administrativos;

IX - **Recursos Computacionais** - são todos os equipamentos e programas de computador de propriedade da **EMGETIS** ou sob a sua gestão;

X – **Usuário Interno** – membros, servidores efetivos, comissionados ou à disposição, estagiários e demais prestadores de serviço da **EMGETIS**, através de seus representantes e empregados, que autorizadamente utilize qualquer dos recursos computacionais disponíveis;

XI – **Usuário Externo** – qualquer pessoa física ou jurídica, jurisdicionada ou não, que acesse as informações disponibilizadas pelo Governo do Estado de Sergipe, nos termos da Legislação vigente, especialmente desta Instrução Normativa;

XII - **Conta** - registro que identifica um usuário interno ou externo através do nome, senha e direitos de acesso aos recursos computacionais;

XIII- **Área de Armazenamento Privativa** - área reservada e exclusiva para armazenamento de informações de um usuário do Governo do Estado de Sergipe;

XIV – **Área de Armazenamento Compartilhada** - área reservada e exclusiva para armazenamento de informações de um grupo de usuários do Governo do estado de Sergipe;

XV – **VPN – Rede Virtual Privada** - as VPNs são túneis de criptografia entre pontos autorizados, criados através da Internet ou outras redes públicas e/ou privadas para transferência de informações, de modo seguro, entre redes corporativas ou usuários remotos.

XVI - **Gerente** - usuário interno responsável por setor/unidade definida na hierarquia organizacional do Governo do Estado de Sergipe;

XVII - **Gestor de Informações** – usuário que tem a função de coordenar as informações sob responsabilidade da área a este vinculado;

XVIII - **Estação de trabalho** – equipamento de propriedade da **EMGETIS**, utilizado pelos seus usuários;

XIX - **Equipamento Servidor da Rede** - equipamento de propriedade da **EMGETIS** ou sob a sua gestão, utilizado para disponibilizar, segundo a Legislação vigente e nos termos desta Instrução Normativa, aos usuários, os serviços computacionais compartilhados;

XX - **Sistemas Padrões** - são os *softwares* instalados e configurados pela **EMGETIS** ou sob a sua supervisão, em seus equipamentos;



XXI - Sistema de Informação - é um conjunto ou disposição de elementos que organizados processam dados em informações e produzem resultados para um fim específico. São sistemas projetados para auxiliar a administração do Governo do Estado de Sergipe no que diz respeito às suas atribuições;

XXII - Registro de Logs - registro de armazenamento das atividades dos usuários no uso e acesso aos recursos computacionais;

DA COMPETÊNCIA DA DITEC

Art. 6º São competências da DITEC:

I - aprovar as normas técnicas e demais instrumentos administrativos e técnicos integrantes dessa política, mantendo-os atualizados;

II - aprovar os sistemas de registro de logs em meio eletrônico das ações dos usuários através dos recursos computacionais e da rede corporativa do Governo do Estado de Sergipe;

III - definir os requisitos para os acessos seguros via VPN;

IV - efetuar revisão periódica da Política instituída por esta Instrução Normativa e sugerir reformulações à DIREX, no intuito de mantê-la atualizada;

V - aprovar as normas e procedimentos de segurança necessários a assegurar a inviolabilidade das informações da rede corporativa do Governo do Estado de Sergipe;

VI - aprovar os procedimentos e rotinas para a gestão operacional dos recursos computacionais da **EMGETIS** ou sob a sua gestão.

DA COMPETÊNCIA DA ARINF

Art. 7º São competências da ARINF:

I - supervisionar os registros de acesso às informações armazenadas na rede corporativa;

II - auditar periodicamente o tráfego de informações na rede corporativa;

III - autorizar o acesso à rede corporativa por equipamentos instalados fora da rede;



IV - fornecer a cada usuário e aos seus superiores, mecanismos de consulta aos registros de suas ações através da rede corporativa do Governo do Estado de Sergipe;

DOS GESTORES DE INFORMAÇÕES

Art. 8º São obrigações dos gestores de informações:

I - coordenar as atividades de identificação, classificação e enquadramento das informações;

II - manter atualizada a relação de usuários com acesso, nos termos desta Instrução Normativa, às informações sob sua responsabilidade;

III - monitorar o acesso às informações sob sua responsabilidade.

DOS USUÁRIOS INTERNOS

Art. 9º São direitos dos usuários internos:

I - fazer uso dos recursos computacionais, nos termos desta Instrução Normativa;

II - ter conta de acesso à rede corporativa;

III - ter conta de e-mail no correio eletrônico corporativo;

IV - acessar a INTRANET e a INTERNET;

V - ter acesso para consulta, ao registro de logs de suas ações, caso disponível, através da rede corporativa;

VI - ter acesso às informações que lhe são franqueadas, nos termos desta Instrução Normativa, relativamente às áreas de armazenamento privativa e compartilhada;

VII - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;

VIII - solicitar suporte técnico às Áreas Técnicas da **EMGETIS**;

Art. 10 - São obrigações dos usuários internos:

I - responder pelo uso exclusivo de sua conta;

II - identificar, classificar e enquadrar as informações da rede corporativa, relacionadas às suas atividades;



III - zelar por toda e qualquer informação armazenada na rede corporativa contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;

IV - guardar sigilo das informações confidenciais, mantendo-as em caráter restrito;

V - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos recursos computacionais;

VI - participar dos treinamentos para utilização desta Política;

VII - informar à gerência imediata as falhas ou os desvios constatados das regras estabelecidas nesta Política;

VIII - responder pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos recursos computacionais da rede corporativa, nos termos previstos nesta Instrução Normativa;

IX - fazer uso dos recursos computacionais para trabalhos de interesse exclusivo da **EMGETIS**.

Art. 11 - É expressamente proibido aos usuários internos:

I - usar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à Legislação vigente, especificamente à lei de direitos autorais.

II - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer cidadão;

III - fazer-se passar por outra pessoa ou esconder sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

IV - instalar ou retirar componentes eletrônicos dos equipamentos da rede corporativa, sem autorização expressa da **ARINF**;

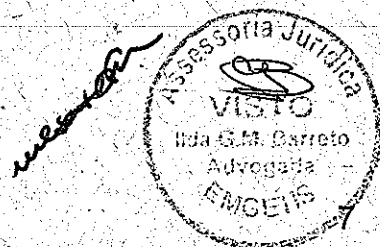
V - instalar ou remover qualquer programa das estações de trabalho ou dos equipamentos servidores da rede corporativa, sem autorização da **ARINF**;

VI - alterar os sistemas padrões, sem autorização expressa da **ARSIN**;

VII - retirar ou remanejar qualquer equipamento de propriedade da **EMGETIS**, ou sob a sua gestão, sem prévia autorização da **ARCAD**;

VIII - divulgar informações confidenciais;

IX - efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração, não autorizado, a dados dos recursos computacionais;



X - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, no que tange à identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

XI - utilizar acesso discado por qualquer tecnologia, através de notebook ou qualquer outro dispositivo, quando conectado nas redes dos prédios das unidades administrativas diretas ou indiretas da **EMGETIS**, salvo autorização expressa da **ARINF**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - As ações de todos os usuários, através da rede governo, serão registradas.

Art.13 - Os visitantes e convidados que eventualmente precisem utilizar recursos computacionais nas dependências da **EMGETIS**, devem fazê-lo exclusivamente com seus próprios recursos, salvo autorização expressa da **ARINF**.

Art. 14 - É proibido o atendimento ou a execução de serviço presencial no âmbito da **EMGETIS** ou, virtualmente, através da Rede Cooperativa do Governo, em recursos computacionais não pertencentes ao Governo do Estado de Sergipe.

Art.15 - As transgressões às normas desta Instrução Normativa serão tratadas à luz do Regimento Interno e da Norma de Pessoal da **EMGETIS** e, no que couber, será aplicada a Legislação em vigor.

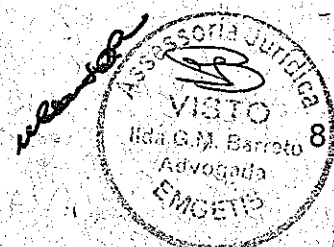
Art.16 - Nos contratos e convênios que impliquem em acesso ou manuseio de informações da **EMGETIS** ou do Governo do Estado de Sergipe por parte de terceiros, deverá constar cláusula com menção expressa ao dever de observância e cumprimento das normas desta Instrução Normativa.

Art.17- As informações, sistemas, programas e metodologias criados pelos servidores da **EMGETIS**, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual da Instituição, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Parágrafo único - Quando as informações, sistemas, programas e métodos de que trata este artigo forem criados por terceiros para uso exclusivo da **EMGETIS** ou do Governo do Estado de Sergipe, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art.18 - Todas as questões relacionadas às informações e recursos computacionais da **EMGETIS** ou sob a sua gestão, que não estiverem expressamente disciplinadas na Política instituída por esta Instrução Normativa, serão regulamentadas pela **DITEC**.

Art.19 - A **DIREX** deverá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias aprovar o Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios da **EMGETIS**.



Art. 20- A DITEC deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, rever e integrar a esta Política, as Normas Técnicas e demais instrumentos administrativos e técnicos em vigor, sem prejuízo de outros que venham a ser aprovados.

Art. 21- Ficam revogados os procedimentos adotados anteriormente incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Art. 22 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2011.


EZIO PRATA FARO
Diretor Presidente


MILSON LEITE BARRETO FILHO
Diretor de Tecnologia


JOSÉ GILTON GARCIA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

